



MERCOSUL/CCM/DIR. Nº 28/25

**AÇÕES PONTUAIS NO ÂMBITO TARIFÁRIO
POR RAZÕES DE ABASTECIMENTO**

TENDO EM VISTA: O Tratado de Assunção, o Protocolo de Ouro Preto e a Resolução Nº 49/19 do Grupo Mercado Comum.

CONSIDERANDO:

Que a CCM analisou a solicitação apresentada pela República Federativa do Brasil para a aplicação de uma redução temporária em relação à Tarifa Externa Comum no âmbito da situação prevista no inciso 1º do artigo 2º do Anexo da Resolução GMC Nº 49/19.

Que a CCM aprovou a medida tarifária nos termos dispostos na presente norma.

**A COMISSÃO DE COMÉRCIO DO MERCOSUL
APROVA A SEGUINTE DIRETRIZ:**

Art. 1º - Aprovar, no âmbito da Resolução GMC Nº 49/19, a redução temporária da alíquota em relação à Tarifa Externa Comum solicitada pela República Federativa do Brasil, para o seguinte item tarifário com as correspondentes especificações sobre nota referencial, limite quantitativo, prazo e alíquota:

NCM 5402.19.10 De náilon

Nota Referencial: Fios de multifilamento de poliamida 6, de título igual ou superior a 900 Dtex ou igual e inferior a 2200 Dtex, com aditivos antidegradação e proteção do fio a exposição a altas temperaturas (210 °C), com coloração rósea, apresentados em bobinas com peso igual ou superior a 9 kg e inferior a 12 kg.

Limite quantitativo: 3.000 toneladas

Prazo: 365 dias

Alíquota: 0%

Art. 2º - Esta Diretriz necessita ser incorporada apenas ao ordenamento jurídico interno da República Federativa do Brasil. Esta incorporação deverá ser realizada antes de 16/V/2025.

CCM (Dec. CMC Nº 20/02, Art. 6) - Montevidéu, 17/III/25.